



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 22/2018

Relator: VALMIR DIONIZIO – PSD

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, cujo objeto é obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 254.537,23 (duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos) junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Menciona que o referido projeto tem a finalidade de abrir dotação orçamentária específica, a fim de possibilitar o repasse de recursos financeiros decorrentes de Contrato de Repasse (SICONV) nº 845249/2017, firmado entre o Município e o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal (Processo nº 1040860-75/2017 - Planejamento Urbano), cujo objeto é a execução de recapeamento asfáltico em diversas vias do Município de Assis.

Nos termos do artigo 2º do presente projeto, constata-se que os recursos para atender as despesas com a execução desta propositura serão de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), provenientes do excesso de arrecadação durante o exercício de 2018, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, e R\$ 8.687,23 (oito mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos) provenientes de anulação parcial ou total, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Cumpra esclarecer que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Chefe do Executivo, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Ademais, a abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 41, II, que estatui normas gerais de direito financeiro.

O dispositivo legal aferido confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para os gastos desprovidos de dotação orçamentária.

Ante o exposto, atendidos os aspectos financeiros e orçamentários, exaro parecer favorável à deliberação do projeto em plenário.

Sala das Comissões, 01 de Março de 2018.

VALMIR DIONIZIO – PSD
Relator

REINALDO ANACLETO – PDT
Vice-Presidente

ANDRÉ GONÇALVES GOMES – PR
Secretário

